



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Santo André, 13 de novembro de 2025.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Por meio desta, informamos que foi firmada a **Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período de 2025/2027**. Na presente negociação foram tratadas tanto as **cláusulas econômicas quanto as sociais**, cujas principais alterações apresentamos a seguir, em resumo:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - ANO 2025/2026

Em 01.11.2025, o salário normativo será de 2.295,81 (Dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de R\$ 2.354,98 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos.), por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, sendo, neste último caso, **considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2025**.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS - ANO 2025/2026

I - Sobre os salários de 01/11/24, será aplicado, em 01/11/2025, o aumento salarial da seguinte forma:

- Para os salários nominais até **R\$11.124,44 (onze mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, o percentual único e negociado de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 01/11/24, inclusive, a 31/10/25, inclusive, acrescidos de forma cumulativa, de 0,5% de aumento real.
- Para os salários nominais superiores a **R\$11.124,44 (onze mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, será acrescido o valor fixo de **R\$ 557,33 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2024, inclusive, e até 31.10.2025, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/24), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82 061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/24), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$11.124,44 (onze mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Mês da admissão	Para salários até R\$ 11.124,44 (inclusive)	Para salários acima de R\$ 11.124,44
nov/24	5,01%	R\$ 557,33
dez/24	4,58%	R\$ 509,50
jan/25	4,16%	R\$ 462,78
fev/25	3,73%	R\$ 414,94
mar/25	3,31%	R\$ 368,22
abr/25	2,89%	R\$ 321,50
mai/25	2,47%	R\$ 274,77
jun/25	2,06%	R\$ 229,16
jul/25	1,64%	R\$ 182,44
ago/25	1,23%	R\$ 136,83
set/25	0,82%	R\$ 91,22
out/25	0,41%	R\$ 45,61

**** O índice de reajuste negociado nesta cláusula reflete nas demais cláusulas econômicas do instrumento coletivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - ANO 2025/2026

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2024 e 2025, **fica estipulado relativamente ao ano de 2025 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR)**, nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2025, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

b) O pagamento da PLR corresponderá ao **valor de R\$ 1.334,94** (Um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos.), **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.483,27** (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;**

c) A título de **contribuição negocial da PLR desconto de 5%** (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

d) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto.

e) A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em **02 parcelas** iguais à metade deste valor cada uma, sendo a **primeira até 30/04/2026** e a **segunda até 31/08/2026** ou, alternativamente, a critério das empresas, **numa única parcela, até 30/06/2026;**

f) **Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2025 a 31/12/2025;**

g) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

h) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

i) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO - ANO 2025/2026

As Empresas concederão para **todos os seus empregados**, com contrato de trabalho ativo, que recebem o **salário nominal de até R\$ 5.887,44 por mês**, o benefício vale-alimentação ou cesta básica, **delimitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Parágrafo primeiro: Os valores já pagos pelas Empresas, como benefício vale-alimentação ou cesta básica, previstos em seus próprios regulamentos e diretrizes internas, deverão ser corrigidos e complementados até o valor fixado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo segundo: De comum acordo com o empregado, as Empresas poderão substituir o valor da cesta básica ou vale-alimentação pelo benefício equivalente ao do vale-refeição, sem prejuízo aos valores eventualmente já pagos a esse título.

A substituição da cesta básica ou do vale-alimentação pelo vale-refeição somente poderá ocorrer se houver concordância expressa do empregado, e desde que não haja qualquer redução de valor ou prejuízo na utilização do benefício.

Em caso de substituição, o valor deverá garantir as mesmas condições de alimentação e poder de compra anteriormente assegurados ao trabalhador, não podendo nunca ser inferior a R\$ 200,00. A manifestação de concordância deverá ser feita por escrito, ficando uma via sob a posse do empregado.

Parágrafo terceiro: O benefício, ora ajustado, será concedido mensalmente, sempre até o quinto dia do mês subsequente ao vencido e deverá ser feito através de Cartão ou de fornecimento de Cesta Básica.

Parágrafo quarto: Com relação à natureza jurídica da parcela do benefício vale-alimentação ou cesta básica concedida pelas Empresas, por não ser fornecida em decorrência direta do contrato de trabalho, mas sim instituída mediante negociação coletiva entre as partes, não estabelece qualquer forma retributiva, não tem caráter salarial, tampouco configura-se como salário-utilidade ou “in natura”, sendo assim, não integra o salário do empregado para nenhum efeito legal, possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo quinto: Ficam ressalvadas condições mais favoráveis, eventualmente praticadas pelas empresas, garantindo-se o valor líquido de 200,00 (duzentos reais)., conforme definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo sexto: O benefício previsto nesta cláusula não será devido aos empregados contratados como aprendizes, cujas condições contratuais são regidas por legislação específica, nem àqueles com contrato de trabalho suspenso. Por outro lado, será mantido aos empregados com contrato de trabalho interrompido, tais como: em gozo de férias, em licença-maternidade, ou afastados por acidente de trabalho ou por auxílio-doença durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento. Quando o benefício for concedido por meio de cesta básica física, sua proporcionalidade será calculada com base no mesmo critério utilizado para o pagamento do 13º salário, considerando-se como mês completo o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na mesma função não seja superior a dois anos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPAA

As eleições para a CIPAA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20º ao 6º dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.

O processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPAA, para escolha dos representantes dos empregados poderá ser realizado por votação eletrônica (meio virtual) pelo Empregador, respeitados os requisitos previstos na NR5 e com autenticação segura, com fundamento no dispositivo 5.40 da Norma Regulamentadora (NR) nº 5 e deverá estar previsto no Edital de Convocação. Por sua vez, assegurando-se o sigilo dos votos na votação virtual, assim, o voto eletrônico de cada empregado será válido e produzirá os efeitos legais, bem como cumprirá os requisitos da Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Em caso de realização de eleição por meio virtual, o sindicato deverá ser previamente informado sobre a plataforma que será utilizada, podendo as entidades sindicais se oporem à plataforma indicada, mediante apresentação de justificativas fundamentadas.

Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação.

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito, e sempre que houver alteração dos membros da CIPAA (titular ou suplente), a mesma será comunicada, por escrito, ao sindicato dos trabalhadores.

Antes da posse os novos membros da CIPAA eleita ou o empregado designado para o cumprimento das atribuições da CIPAA, deverão frequentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Para preparar a reunião mensal da CIPAA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

Quando membro da CIPAA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPAs, e respectivos suplentes, limitados estes ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do seu mandato (artigo 10, II "a" das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

Recomenda-se que, na programação da SIPAT, sejam incluídos aspectos relativos à nanotecnologia, ergonomia, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da infecção pelo vírus HIV/AIDS, saúde da mulher, recorrendo-se ao apoio do serviço de saúde mais próximo quando necessário.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ANO 2025/2026

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, **bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 651,22 (seiscentos e cinquenta um e vinte e dois centavos)**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo**, recolhidos até **25/11/2025, em boleto único**.

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 651,22 (seiscentos e cinquenta um e vinte e dois centavos)**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo**, recolhidos até **22/12/2025, em boleto único**.

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 434,14 ((quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**, por trabalhador **beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 217,07) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 217,07)**, recolhidos até **26/02/2026, em boleto único**.

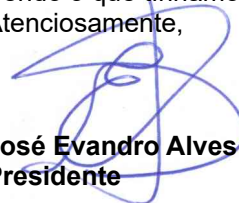
b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 434,14 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze e um centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2026, em boleto único**.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica uma relação não nominal, contendo o valor da contribuição, a função exercida e a respectiva remuneração percebida e o valor recolhido.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


José Evandro Alves da Silva
Presidente



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br